

LEI Nº 1.285, DE 4 DE JUNHO DE 1990.

Reclassifica os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em seu nome, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os servidores municipais lotados no QUADRO DE PESSOAL DA Prefeitura Municipal de Paraisópolis, a partir de 1º de abril de 1.990 terão seus vencimentos mensais reclassificados pela forma abaixo:

- I- Motorista "A" - 44 horas semanais - Cr\$12.320,00
- II- Motorista "B" - 44 horas semanais - Cr\$10.456,00
- III- Motorista "C" - 44 horas semanais - Cr\$10.190,00
- IV- Calceteiros - 44 horas semanais - Cr\$ 8.617,00
- V- Encanadores - 44 horas semanais - Cr\$ 8.617,00
- VI- Operadores da ETA - 06 (seis) horas diárias - Cr\$ 7.528,00
- VII- Chefe do Serviço da Fazenda - 40 horas semanais Cr\$24.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- VIII- Tesoureira - 40 horas semanais - Cr\$24.000,00
- IX- Encarregada do Serviço de Lançamentos - 40 horas semanais - Cr\$12.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos
- X- Auxiliar de Tesouraria 40 horas semanais - Cr\$13.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XI- Auxiliar de Contabilidade - 40 horas semanais - Cr\$15.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XII- Supervisora de Merenda Escolar - 20 horas semanais Cr\$10.000,00 e mais a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.
- XIII- Contínuo 40 horas semanais Cr\$7.528,00 e mais a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.
- XIV- Chefe do Serviço de Pessoal - 40 horas semanais - Cr\$24.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XV- Auxiliar do Serviço de Pessoal - 40 horas semanais - Cr\$12.000,00
- XVI- Técnico em Contabilidade - 40 horas semanais - CR\$24.000,00 e mais a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos
- XVII- Coordenadora Municipal - 40 horas semanais - CR\$13.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

- XVIII- Supervisora Pedagógica, 20 horas semanais - CR\$10.000,00 e mais 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XIX- Secretário - 40 horas semanais - CR\$24.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XX- Almozarife - 44 horas semanais - CR\$11.000,00 e mais a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos
- XXI- Mecânico - 40 horas semanais - CR\$14.000,00 e mais a gratificação instituída pelo Art. 3º.
- XXII- Pedreiro Encarregado - 44 horas semanais- CR\$11.000,00 e mais a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos
- XXIII- Esgoteiro - 44 horas semanais - CR\$8.700,00 e mais a gratificação instituída no Art. 3º desta Lei.
- XXIV- Encarregado do Posto do IEF - 40 horas semanais -CR\$7.528,00 e mais a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.
- XXV- Telefonista - 40 horas semanais - CR\$7.528,00.
- XXVI- Jardineiro - 44 horas semanais - CR\$10.500,00.
- XXVII- Auxiliar de Jardineiro - 44 horas semanais - CR\$9.500,00.
- XXVIII- Encarregado do Posto do IPSEMG - 40 horas semanais - CR\$7.528,00 e mais a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seus vencimentos.
- XXIX- Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas semanais - CR\$9.000,00
- XXX- Fiscal Geral - 44 horas semanais - Cr\$14.800,00
- XXXI- Bibliotecária - 40 horas semanais - Cr\$ 10.100,00 e mais a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.
- XXXII- Professores - 20 horas semanais - CR\$10.000,00.
- XXXIII- Auxiliar de Datilografia - 40 horas semanais - CR\$10.000,00.
- XXXIV- Fiscal da Sede - 40 horas semanais - CR\$9.784,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XXXV- Operadores de Máquinas "A" - 44 horas semanais - CR\$12.320,00 - e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XXXVI- Operadores de Máquinas "B" - 44 horas semanais - CR\$11.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XXXVII- Operadores de Máquinas "C" - 44 horas semanais- CR\$10.000,00 e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.
- XXXVIII- Pedreiros "A" - 44 horas semanais - CR\$8.617,00.
- XXXIX- Pedreiros "B" - 44 horas semanais - CR\$7.600,00.
- XL- Pedreiros "C" - 44 horas semanais - CR\$7.528,00
- XLI- Pintores - 44 horas semanais - CR\$8.617,00.
- XLII- Carpinteiros - 44 horas semanais - CR\$7.600,00.

Art. 2º. O piso salarial dos Servidores Municipais não poderá ser inferior a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Paraisópolis.

Parágrafo único. As merendeiras receberão no mínimo 5,45 (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis, por 30 (trinta) horas semanais de serviço.

Art. 3º. Os servidores que executam serviços de esgoteiros, coveiro, lixeiro, mecânicos e Guardas Municipais receberão a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. Fica criado mais um cargo de Telefonista no Distrito de Costas cuja remuneração será equivalente ao piso salarial estabelecido no Art. 2º Desta Lei.

§1º. Até que seja contratada nova telefonista, a atual Telefonista receberá o piso salarial e mais a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o mesmo.

§2º. A atual Telefonista perderá a gratificação mencionada no parágrafo anterior em decorrência da contratação de nova Telefonista.

Art. 5º. O Fiscal do Distrito dos Costas receberá por 44 horas semanais o piso salarial estabelecido no art. 2º desta Lei e mais a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

Art. 6º. Nos vencimentos reclassificados pela presente Lei não estão incluídas as vantagens acessórias a que o servidor tiver direito.

Art. 7º. O reajuste previsto para o mês de abril do corrente ano, será calculado sobre os vencimentos reclassificados.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 04 de junho de 1990.

Vereador DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara